
1º ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, de um lado o Escritório **ALEXANDRE BARCELOS JOÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade civil, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina sob o nº **OAB/SC 4.587/2018** e no CNPJ sob o nº 32.484.907/0001-60, estabelecida na Rua do Castelo, nº 369, bairro Próspera, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88811-700, *e-mail* alexandreoabsc15418@gmail.com, na condição de **CONTRATADO**, de outro a **ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.565.572/0001-17, com sede na Rua Marcelino Champagnat, s/ nº, Pio Correa, Criciúma/SC, CEP 892.317-50, endereço eletrônico: *assessoria@afasc.com.br*, telefone: (48) 3445-8950, na condição de **CONTRATANTE**; têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições aditivas:

Considerando, o resultado positivo obtido na administração do passivo trabalhista.

Considerando, os custos justificados e inerentes a prestação de serviços de advocacia e a variação do INPC-IBGE durante o período de vigência do contrato.

Aditam o presente contrato para repactuação do preço, convencionando a seguinte modificação:

CLÁUSULA TERCEIRA. Como remuneração dos serviços referidos, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a quantia mensal equivalente a **R\$ 9.968,97 (nove mil novecentos e sessenta e oito reais com noventa e sete centavos)** por mês, contados da assinatura do presente aditivo contratual e cujo recibo será o próprio comprovante de depósito na **SICOOB (ADVOCACIA), Banco nº 756, Agência nº 3326 e Conta Corrente n Nº 18.121-8.**

Parágrafo Primeiro. Além dos valores fixos e mensais da contraprestação pecuniária, o CONTRATADO receberá o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os benefícios econômicos que judicialmente conquistar para CONTRATANTE em demanda no qual seja autora.

Parágrafo Segundo. Exclui-se expressamente da premiação por êxito os benefícios econômicos no qual a CONTRATANTE é ré.

Parágrafo Terceiro. A rescisão contratual sem que haja responsabilidade do CONTRATADO, a transação judicial ou desistência da demanda proposta não importam para efeito do Parágrafo Primeiro.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, para os efeitos legais.

Criciúma/SC, 30 de abril de 2021.

Contratante

ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC

CNPJ sob o nº 75.565.572/0001-17

Contratado

ALEXANDRE BARCELOS JOÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina sob o nº OAB/SC 4.587/2018